

Publicada na mesma data.

Secretario,
Raf. ant. de Melo

Lei N. 116 de 16 de Outubro de 1916.

Regula o exercício da pesca.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Sabe-se que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É livremente permitida a pesca a anzol nos rios públicos do município.

Art. 2.º A pesca por meio de rede e covoe só é permitida nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro.

§ Único. Os infractores incorrerão em multa de 10\$000 e, na reincidência em 20\$000.

Art. 3.º Fica prohibido:

- a) pescar com pariz ou construir cercos;
- b) pescar usando de dynamite ou quaisquer outros explosivos, de drogas ou substancias venenosas ou anestheicas, assim como de qualquer meio que inutilize quantidade consideravel de peixe.

§ Único. Os infractores desta disposição incorrerão na multa de 20\$000 e, na reincidência em 40\$000.

Art. 4.º Não poderá ser destruido o quape nas margens publicas dos rios por determinação da Câmara ou da Prefeitura, quando a hygiene ou o serviço publico o exigirem.

§ Único. O infractor incorrerá na multa de 20\$000 e, na reincidência em 40\$000.

Art. 5.º Fica prohibido aos moradores ribeirinhos e de fabricas e estabelecimentos industriaes, ao longo dos rios do município, lançarem nos mesmos residuos ou materias nocivas em quantidade tal que possa prejudicar os peixes.

§ Único. Os infractores incorrerão em multa de 20x000 e na reincidência em 30x000.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretário a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 16
de Outubro de 1916.

O prefeito,
José Antonio de Moraes.
Secretário,
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretário,
Raphael de Nicola.
Lei nº 117 de 16 de Outubro de 1916.

Proíbe a matança
de vacas e novilhas.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade,
Fica saber que a Câmara Municipal, em sessão de
14 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prohibido em todo o Territorio do município a matança de novilhas e vacas com menos de 14 annos de idade, o infractor incorrerá na pena de 2x000 e de 40x000 na reincidência.

§ Único. Exceptua-se desta disposição, unicamente, aquellas que apresentarem defeitos e vícios congénitos que as inutilizam para a procriação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretário a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 16 de
Outubro de 1916.

O prefeito,
José Antonio de Moraes.
Secretário,